

001-0329/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001032993 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0329/93-5 DE 05/05/93

PROMOVENTE : VEREADOR

ODILON GUEDES

EMENTA :

REGULAMENTA O FORNECIMENTO DA TABELA DE TARIFA DE UNIDADE TAXIME-
TRICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
DIVISÃO DE TRANSPORTES PÚBLICOS - D.T.P.3
REGULAMENTAÇÃO
TABELA DE UT
TAXISTA

OBSERVAÇÕES : CCJ - ilegalidade - não recurso

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 17:18:49

00000010905-34



ARQUIVADO EM 16/9/93

CHEFE DA SEÇÃO
LUIZ TAVES AMARAL
Chefe do Setor Técnico IV



Câmara

DIGITADO
A. T. M.

Municipal

de São Paulo

Folha n.º	0329	de proc.
n.º	0329	do 19 93

01 - PL

01-0329/93-5

PROJETO DE LEI

LEI DO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 MAI 1993
CONSTITUIÇÃO E FUNDO
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
RECURSOS E ORÇAMENTOS

Regulamenta o fornecimento da Tabela de Tarifa de Unidade Taximétrica.

7 Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artº 1º - A Tabela de Tarifa de Unidade Taximétrica deverá ser fornecida ao condutor autônomo de veículos - categoria táxi, gratuita e diretamente pelos fiscais da Divisão de Transportes Públicos, D.T.P. - 3, da Secretaria Municipal de Transportes.

Parágrafo Único - Para fornecimento das Tabelas de que trata o cáput deste artigo os fiscais deverão exigir do condutor a apresentação de alvará de estacionamento e cartão de inscrição na ConduTax.

Artº 2º - A Tabela de Tarifa de Unidade Taximétrica deverá ser distribuída na data de sua emissão, pelo prazo mínimo de 24 horas, em pelo menos quatro Administrações Regionais que compreendam as zonas Norte, Sul, Leste e Oeste do município de São Paulo.

Parágrafo Único - Passado o prazo de 24 horas a Tabela só será distribuída pela Divisão de Transportes Públicos, D.T.P. - 3, da Secretaria Municipal de Transportes.

Artº 3º - O Executivo deverá designar as Administrações Regionais responsáveis pela distribuição das Tabelas de Tarifa de Unidade Taximétrica, no prazo de cinco dias da publicação desta Lei.

.../



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de pros.
n.º	0329	do 19.93

[Handwritten signature]

fls. 02

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas, as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ⁰⁶04 de maio de 1993.

[Handwritten signature]
ODILON GUEDES
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	0329	do 1º 93
<i>[Signature]</i>		

JUSTIFICATIVA

A regulamentação da distribuição das tabelas , ora prevista, facilita o acesso destas a todos os motoristas de táxi, auxiliando-os na execução de seus serviços.

Evita ainda que esta seja entregue em mãos de motoristas não cadastrados que trazem sérios prejuízos aos usuários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

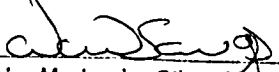
Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... 0329 de 19 93 05, 05, 93 (a).....

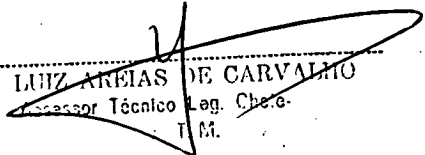
Ào
Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.

S.P. 13/05/93


Noemia Maria da Silva Marques
Oficial Legislativo

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 17. 5. 93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/05/93 às 15.00hs. 

Ao Nobre Vereador

Miguel Monard

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de maio de 19 93



Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 5

Em 10.6.93

(a).....
el



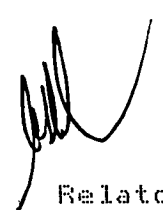
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 de proc.
n.º 3271 de 19 93

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 01/06/93

Ver. 

Relator

DEFERIDO


Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0605/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 329/93.

Processo n.º	06	de proc.
n.º	329	de 1993
Assinatura		

14.06.93

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Odilon Guedes, que dispõe sobre o fornecimento da Tabela de Tarifa de Unidade Taximétrica ao condutor autônomo de veículos-categoria táxi, gratuita e diretamente pelos fiscais da Divisão de Transportes Públicos - D.T.P. - 3, da Secretaria Municipal de Saúde.

A propositura esbarra no art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos, bem como no art. 70, inciso XVI, que dispõem competir ao Prefeito a iniciativa de leis sobre estrutura e atribuições das Secretarias Municipais.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/06/93

rpn

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL		
de	17/ jun / 1993	
pagina	52	coluna 2
conferido:	el	

À A.T.M.

Em, 17/06/93



ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fls. nº 07 do proc.
329 do 10 93
nário ~

MEMORANDO nº 0024 93 - ATM

São Paulo, 24 de Junho de 19 93

A nobre Ver. Odilon Guedes:

O P L-329 / 93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Cons tituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 25,06 93
às 16:10 horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chafa.
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado com folha nº.....-08-

do processo nº 21-329 de 19 93 1.....(a).....988

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela
ausência de recurso do autor.

14109 193

14
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. arquivado nº	<u>8</u> Ms.
Arquivado em	<u>16.09.93</u>
O. Supl.	<u>LUIZ TAKAO ALMEIDA</u> Chefe da Seção Técnica IV